



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 120/2019/SEMA/PMA e Protocolo 3401/2019**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços** oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 2019/001.PMA.SEMED**, através do **Contrato 008/2019-SEMA/PMA**, no valor de **R\$ 78.875,00** (setenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais), no prazo de **12 (doze) meses**, com o objeto é a contratação da empresa especializada no Fornecimento de Generos Alimentícios, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos Parecer nº 123/2019- ASJUR/SEMA, assinado pela Assessora Jurídica – Danúbia Meireles de Assunção e Silva Santana – OAB/PA 22.531, manifestando-se favorável ao pleito.. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata/Contrato, encontram-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata/Contrato**, supramencionado encontram-se revestido de todas as formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 30 de outubro de 2019.